



Organizações Não Governamentais
do Conselho Consultivo da Comissão
para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Europeus
da Assembleia da República
Deputado Manuel dos Santos
Palácio de São Bento
Largo de São Bento
Lisboa

Assunto: **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia :**
- Iniciativas da Comissão de Assuntos Europeus da AR

Senhor Presidente, *Caro Manuel dos Santos,*

Tendo o processo da *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* sido desencadeado há mais de um ano por decisão dos Chefes de Estado e de Governo dos *Quinze* no Conselho Europeu de Colónia, em 3/4 de Junho de 1999, **esta é, todavia, a primeira vez que as ONGDM são convidadas pela Assembleia da República a manifestarem as suas posições sobre a matéria, pelo que em nome da Coordenação Portuguesa do Lobby Europeu de Mulheres cumpre-me muito agradecer a carta de V. Ex.a datada de 26 de Julho p.p..**

Não obstante, as ONGDM portuguesas, que colectivamente constituem a plataforma interlocutora das principais organizações comunitárias de defesa dos direitos das mulheres, acompanham este processo deste o seu início e têm apresentado as suas posições sobre o texto da Carta em diversas oportunidades, designadamente na audição pública promovida pela Convenção encarregue de elaborar a Carta, que teve lugar em Bruxelas no passado dia 27 de Abril, onde estiveram representadas pela *AFEM – Association des Femmes de l'Europe Méridionale* – que aí igualmente representou o *Lobby Europeu de Mulheres*, e em audiência para o efeito expressamente concedida pela *Comissão da Paridade, Igualdade de Oportunidades e Família* da Assembleia da República.

Assim, **junto remeto a V. Ex.a o conjunto das posições que reiteradamente vimos defendendo no que respeita ao texto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia** – Anexo I – e, bem assim, a lista das pessoas que mais directamente se vêm ocupando desta questão na Coordenação Portuguesa do LEM e da AFEM – Anexo II – cf. era solicitado na carta de V. Ex.a. acima mencionada.

Finalmente no que respeita ao convite que me é dirigido para participar na audição pública que terá lugar em Coimbra no próximo dia 21 de Setembro, e que muito agradeço, é com pesar que me vejo obrigada a decliná-lo, já que exactamente nessa mesma data terá início em Paris uma Conferência – também sobre o projecto de Carta dos Direitos Fundamentais – que reunirá representantes dos Parlamentos e dos Governos na Convenção e membros dos cinco Estados Membros Meridionais da UE, a qual é promovida pela *AFEM*, organização para cuja Presidência fui eleita em Março do corrente ano, cabendo-me, portanto, o papel de anfitriã. Todavia não deixarei de diligenciar, Senhor Presidente, no sentido da Coordenação Portuguesa do LEM se fazer representar nesta audição pública.

Com os melhores cumprimentos, *e um abraço*

Lisboa, de Agosto de 2000

Ana Coucello
Membro do Conselho de Administração do Lobby Europeu de Mulheres

ANEXO I

A COORDENAÇÃO PORTUGUESA DO LEM, LOBBY EUROPEU DE MULHERES, E DA AFEM, ASSOCIATION DES FEMMES DE L'EUROPE MÉRIDIONALE - ORGANIZAÇÕES DE CARÁCTER COMUNITÁRIO QUE EM CONJUNTO REPRESENTAM MAIS DE TRÊS MIL ONG DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES ESPALHADAS POR TODO O TERRITÓRIO DA UNIÃO EUROPEIA - CHAMA A ATENÇÃO PARA O FACTO DA CARTA EM ELABORAÇÃO DEVER

- i) **CONSAGRAR a igualdade substantiva entre mulheres e homens em todos os domínios como um princípio fundamental e absoluto da União Europeia** com o mesmo carácter que a Liberdade, os Direitos Humanos, a Democracia e o Estado de Direito.

Assim, um dos primeiros artigos da Carta deve, em aplicação do acervo e dos imperativos comunitários, dos compromissos internacionais dos Estados Membros e do mandato do Conselho Europeu de Colónia, proclamar este princípio fundamental e absoluto o que, de resto, constitui uma exigência minimalista no quadro das exigências legítimas quanto ao exercício contemporâneo da cidadania democrática.

- ii) **CONSAGRAR em disposição autónoma, a interdição de todas as formas de discriminação directa e indirecta em função do sexo.**

De facto, a inclusão do sexo na cláusula geral de não-discriminação vem revelando-se insuficiente para combater e eliminar a discriminação em função do sexo que é duma natureza particular, visto que é estrutural e afecta sobretudo as mulheres que não são uma minoria nem uma categoria social mas metade da humanidade, se não mesmo a maioria da humanidade.

Acresce que as mulheres sendo no seu conjunto objecto duma discriminação de natureza estrutural, são mais susceptíveis de serem objecto de discriminações múltiplas e simultâneas com origem nas outras categorias enunciadas na clausula geral de discriminação – origem étnica, religião e credo, deficiências, idade, orientação sexual, etc.

A introdução duma disposição autónoma proporcionaria um nível de protecção mais adequado para as discriminações múltiplas e permitiria às mulheres desfrutarem efectivamente de todos os direitos fundamentais e em todos os domínios.

- iii) **CONSAGRAR uma disposição que explicita a obrigatoriedade da adopção de medidas positivas temporárias** até que a igualdade substancial entre os sexos seja atingida e a fim de melhorar desde já a situação das mulheres.

ESTAS DISPOSIÇÕES DEVEM SER RETOMADAS NO CAPÍTULO DOS DIREITOS ECONÓMICOS E SOCIAIS

- iv) **CONSAGRAR o conceito de democracia paritária** - já suficientemente elaborado e consagrado noutros quadros para justificar plenamente a inclusão duma disposição na Carta - o qual é absolutamente indispensável para se atingir uma representação equilibrada de mulheres e homens em todos os postos de decisão.
- v) **CONSAGRAR o direito de todas as mulheres à protecção da maternidade e ao livre exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos**
- vi) **CONSAGRAR o direito de todas as mulheres e todos os homens à protecção das suas funções parentais - incluindo licenças parentais remuneradas - e à conciliação das responsabilidades familiares e profissionais**
- vii) **CONSAGRAR o direito dos pais a assegurarem a educação dos seus filhos de acordo com as suas convicções religiosas ou filosóficas**, na medida em que estes não colidam com os valores e direitos reconhecidos pela Carta e sejam no interesse da criança
- viii) **CONSAGRAR o direito de todas as crianças a serem tratadas como pessoas**, à protecção do seu interesse e a desfrutarem de todos os direitos que não sejam inerentes à maioridade.
- ix) **CONSAGRAR a interdição absoluta do tráfico de seres humanos**, transnacional ou não, **incluindo a exploração sexual das mulheres e das crianças seja esta com ou sem o seu consentimento**

x) **CONSAGRAR a interdição do comércio do corpo humano no seu todo ou das suas partes**

xi) **CONSAGRAR a interdição absoluta das mutilações sexuais e de todas as formas de violência física ou moral incluindo a exercida no seio da família**

As mutilações sexuais, de que as mulheres e as raparigas são as primeiras vítimas, continuam ainda a ser praticadas em território europeu, do mesmo modo que outras formas de violência ligadas ao sexo como a violação, a violência doméstica, o casamento forçado, os assassinatos e mutilações por questões *de honra*, inclusive quando praticados no seio da família, devem ser objecto de condenação explícita.

xii) **CONSAGRAR de forma explícita** na disposição que condena a tortura e os tratamentos desumanos **que as violências e perseguições fundadas no sexo constituem uma forma de tortura.**

xiii) **CONSAGRAR o direito de asilo para todas as pessoas privadas do direito de autodeterminação ou ameaçadas na sua liberdade ou nos seus direitos fundamentais, incluindo a integridade física, psíquica ou genética.**

xiv) **CONSAGRAR em artigo específico o direito à igualdade entre mulheres e homens em matéria de condições salariais e de emprego**

xv) **CONSAGRAR a individualização dos direitos em matéria de segurança social** visto que muitas mulheres não beneficiam ainda duma protecção autónoma e dependem da respectiva família, designadamente do cônjuge.

xvi) **CONSAGRAR o direito a um nível de vida suficiente e decente,** que nomeadamente contemple o acesso a serviços de saúde em caso de doença e gravidez, a protecção das pessoas idosas, dos portadoras de deficiências ou de doenças incuráveis e ainda **o direito a um ambiente saudável.**

Quanto ao nível de protecção, a Carta deve

- constituir "um mínimo" quer em relação a toda e qualquer outra disposição do direito comunitário e da União quer em relação ao direito nacional e internacional e aos tratados nos quais a União, a Comunidade e os Estados Membros são Parte
- garantir um nível de protecção jurídica efectiva e eficaz, para o que é indispensável consagrar o direito das ONG a apresentar queixa ou a apoiar o direitos das vítimas de violações de direitos fundamentais assim como o direito de todas e cada uma e de todos e cada um à informação sobre os seus direitos fundamentais.

Por último, a Carta deve recorrer exclusivamente à utilização de fórmulas neutras ou referir-se a ambos os géneros.

Recorda-se, que quando da Conferencia Mundial sobre as Mulheres de 1995, promovida pelas Nações Unidas em Pequim, os Governos dos 189 países aí representados acordaram em que *"Os Governos devem não somente abster-se de violar os direitos fundamentais das mulheres mas também empenharem-se activamente na sua protecção e promoçãose o reconhecimento dos direitos não é acompanhado do seu efectivo exercício é porque os Governos não estão suficientemente determinados em promovê-los e protegê-los"*

(Plataforma de Acção de Pequim, § 251-217)

As mulheres europeias esperam que este compromisso internacional assumido pela União no seu conjunto e por cada um dos seus Estados Membros, agora reiterado na 42ª Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, intitulada *"Mulheres 2000: Igualdade dos Géneros, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI"*, seja integralmente honrado.

Recorda-se, enfim, que nesta Sessão Especial das Nações Unidas, Portugal, no exercício do mandato da Presidência do Conselho da UE, defendeu intransigentemente a Plataforma de Acção de Pequim pelo lhe cabem particulares responsabilidades de coerência no processo de elaboração do texto da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

ANEXO II

São as seguintes as pessoas que mais directamente se vêm ocupando das questões relativas ao processo da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia:

- **Ana COUCELLO** - Presidente da *AFEM, Association des Femmes de l'Europe Méridionale*; membro efectivo do Conselho de Administração do *Lobby Europeu de Mulheres*; Representante da *Aliança para a Democracia Paritária* no CCCIDM.
- **Isabel CRUZ** - Membro efectivo da Assembleia Geral do *Lobby Europeu de Mulheres*; Representante da *Associação "Mulheres e Desporto"* no CCCIDM.
- **Ana Sofia FERNANDES** - Membro efectivo da Assembleia Geral do *Lobby Europeu de Mulheres*; *Coordenadora Nacional da rede "Jovens pela Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens"*; Representante do *Graal* no CCCIDM.
- **Alice FRADE** - Membro suplente da Assembleia Geral do *Lobby Europeu de Mulheres*; Representante da *APF, Associação de Planeamento Familiar* no CCCIDM.
- **Maria Alzira LEMOS** - Membro do Conselho de Administração da *AFEM, Association des Femmes de l'Europe Méridionale*; Representante da *IF, Intervenção Feminina*, no CCCIDM.
- **Helena PINTO** - Presidente da *UMAR, União de Mulheres "Alternativa e Resposta"*; Membro suplente do Conselho de Administração do *Lobby Europeu de Mulheres*; Representante suplente da *UMAR* no CCCIDM,